

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Pref. Mun. Novo Xingu
 Processo: Comitê 014
 Folha: 39
 Nome: PA.

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.111.118/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL LAUER & MALMANN ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV EMILIO KNAAK		NÚMERO 731	COMPLEMENTO SALA 1
CEP 99.687-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVO XINGU	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 9921-1848 / (54) 3365-1159	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/02/2017** às **07:48:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 16/02/2017



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional do Rio Grande do Sul

Pref. Mun. Novo Xingu
Processo: Ronit 011
Folha: 40
Nome: JA

Lista de Inscritos

[Nova Pesquisa](#)

Nº Registro na OAB	Nome	Categoria	Área Atuação	Situação	Subseção
6884	LAUER & MALMANN ADVOGADOS	Sociedade		NORMAL	SARANDI

[Nova Pesquisa](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

Pref. Mun. Novo Xingu

Processo: Emilia 911

Folha: 47

Nome: EM

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27111118/0001-43
Razão Social: LAUER E MALMANN ADVOGADOS
Endereço: AV EMILIO KNAAK 731 SALA 1 / CENTRO / NOVO XINGU / RS / 99687-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2017 a 24/03/2017

Certificação Número: 2017022313140113656133

Informação obtida em 23/02/2017, às 13:14:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pref. Mun. Novo Xingu
Processo: 0001/17
Folha: 49
Nome: PO.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAUER & MALMANN ADVOGADOS
CNPJ: 27.111.118/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:33:11 do dia 16/02/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2017.

Código de controle da certidão: **A9EE.CC3E.31B8.E6DA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Pref. Mun. Novo Xing

Processo: Permite 011Folha: 43Nome: Ph**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 27.111.118/0001-43

Certidão nº: 125183629/2017

Expedição: 24/02/2017, às 13:19:16

Validade: 22/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **27.111.118/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão de Situação Fiscal nº 0010512851

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 27.111.118/0001-43

Certificamos que, aos 24 dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de 2017, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 24/4/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019800463

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



LAUER & MALMANN ADVOGADOS

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **ALICE KLAHN MALMANN**, brasileira, solteira, maior, nascida em 24.08.1985, natural de Constantina, RS, advogada, OAB/RS nº. 85519, portadora do CPF nº. 008.132.400-69 e do documento de identidade civil nº. 1075666089 expedida pela SSP/DI RS, domicílio e residência na Rua Fonte, 351, casa, centro, no município de Barra Funda, RS, CEP 99585-000, e **EDERVAL OSMAR LAUER**, brasileiro, natural de Constantina, RS, separado judicialmente, advogado, OAB/RS nº. 83008, portador do CPF nº. 681.814.500-00 e do documento de identidade civil nº. 6044354667 expedida pela SSP/DI RS, domicílio e residência na Avenida Amândio Araújo, 1325, casa, centro, no município de Constantina, RS, CEP 99680-000, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade Simples Pura de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - NOME E SEDE

Cláusula Primeira - "Lauer & Malmann Advogados", se rege pela Lei Federal nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006, pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie e pelo Código Civil, arts. 978 e seguintes.

Parágrafo 1º: O falecimento de algum sócio que tenha dado nome à Sociedade implicará na alteração de sua denominação social.

Parágrafo 2º: A sociedade terá sua sede na Avenida Emilio Knaak, 731, sala 1, centro, no município de Novo Xingu, RS, CEP 99687-000.

Parágrafo 3º: Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar de todos os sócios, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original, cabendo a definição a respeito a totalidade dos sócios.



CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Segunda - A sociedade tem por objeto prestar assessoria e consultoria jurídica, bem como todo e qualquer serviço advocatício.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Terceira - O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ALICE KLAHN MALMANN, possui 5.000(cinco mil) quotas no valor de R\$-1,00(um real) cada, totalizando sua participação em R\$-5.000,00(cinco mil reais), sendo sua parte de 50% do capital.

EDERVAL OSMAR LAUER, possui 5.000(cinco mil) quotas no valor de R\$-1,00(um real) cada, totalizando sua participação em R\$-5.000,00(cinco mil reais), sendo sua parte de 50% do capital;

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula Quarta - O sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 1º: Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a Sociedade de que fazem parte.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Quinta - A sociedade será administrada, pelos sócios **Alice Klahn Malmann** e **Ederval Osmar Lauer**, os quais terão amplos e gerais poderes de administração e representação da Sociedade, não podendo, entretanto, praticar atos que não se coadunem com o objeto social, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos, mesmo que a benefício dos próprios sócios.



Parágrafo Único: Aos sócios incumbidos da administração serão atribuídos "pro labore" mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula Sexta - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único: Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula Sétima - Perdurará por tempo indeterminado a Sociedade.

Cláusula Oitava - A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará na automática dissolução da Sociedade.

Parágrafo 1º. Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante.

Parágrafo 2º: Em todos os casos que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída, a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo 3º: Em caso de falecimento, exclusão ou retirada de sócio, far-se-á um balanço patrimonial apurando-se o valor do patrimônio líquido, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros os seus haveres, neles especificados os eventuais honorários pendentes.

Parágrafo 4º: Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.



Parágrafo 5º: Em caso de exclusão de um dos sócios por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 3º.

CAPÍTULO VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Nona - Ao outro sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social e em caso de transferência de quotas à terceiro, dependerá esta da anuência do sócio remanescente.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima - As alterações do Contrato Social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula Décima Primeira - É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, *caput* e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único - A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Cláusula Décima Segunda - Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula Décima Terceira - Em face do impedimento previsto no Artigo 30, Inciso I do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de assessora jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de Barra Funda, RS, e assessor de imprensa da Prefeitura Municipal de Rondinha, RS, respectivamente e, enquanto perdurar o mesmo, os sócios Alice Klahn Malmann e Ederval Osmar Lauer não advogarão e nem participarão dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços contra as pessoas de direito público em geral, bem como nos processos judiciais ou extra-judiciais que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo e do poder público a que serve. Declaram também que não participam de

Pref. Mun. Novo Xingu
Processo: Remite 01147
Folha: 29
Nome: Ar.



nenhuma outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de participar de Sociedade de Advogados.

Cláusula Décima Quarta - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula Décima Quinta - Fica eleito como foro contratual o da comarca de Constantina, RS, para qualquer medida urgente, o que não elide a validade de cláusula arbitral.

Parágrafo Único - Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e mesmos fins, autorizados todos os usos e registros necessários.

Novo Xingu, RS, 02 de janeiro de 2017.


Alice Klahn Malmann

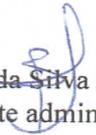

Ederval Osmar Lauer

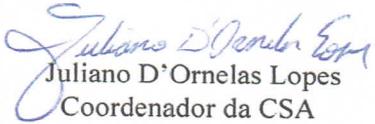
Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados

Nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 do Provimento n.º: 112/2006 do Conselho Federal da OAB e Regimento Interno desta Seccional foi lançado no sistema o registro desta sociedade de advogados, sob o n.º 6884.

OBS: Os advogados: ALICE KLAHN MALMANN (OAB/RS n.º: 85.519) e EDERVAL OSMAR LAUER (OAB/RS n.º: 83.008) possuem o impedimento do art. 30, inciso I do Estatuto da OAB.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2017.


Bruna da Silva Bezerra
Assistente administrativo


Juliano D'Ornelas Lopes
Coordenador da CSA



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul

Pref. Mun. Novo Xingu
Processo: Remite 011
Folha: 30
Nome: RD.

CERTIDÃO DE REGISTRO DE SOCIEDADE

PROCESSO N° 392657/2016
CERTIDÃO N° 00379/2017

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, Advogado **EDERVAL OSMAR LAUER - OAB/RS N° 83.008**, para fins de direito, que revisto o Cadastro-Geral desta Seccional, verificou-se, em relação à Sociedade de Advogados **LAUER & MALMANN ADVOGADOS**, que: em 06 (seis) de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete) foi deferido o pedido de registro da Sociedade, sob o n° **6.884** (seis mil oitocentos e oitenta e quatro), eis que foram cumpridas as exigências legais. O referido é verdade. Dou fé. **Secretaria-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul**, em Porto Alegre, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, Guilherme Lopes de Campos, assistente administrativo desta Secretaria, digitei a presente certidão, e eu, Secretário-Geral da OAB/RS, assino.....


RAFAEL BRAUDE CANTERJI,
Secretário-Geral da OAB/RS.

Certidão: R\$ 32,00

Patricia Tavares
Revisada por mim,
Núcleo de Certidões da Secretaria Geral da OAB/RS.

Certidão confeccionada às 15h53min, na data supra.